



PARECER N.º 062/2025 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

“Projeto de Lei Municipal nº 032/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.” Análise orçamentária, financeira e fiscal. Parecer pela aprovação, com ressalvas quanto ao prazo de encaminhamento”.

1

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais o Projeto de Lei Municipal nº 032/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT para o exercício financeiro de 2026, estimando a receita e fixando a despesa no montante de R\$ 77.380.000,00 (setenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais).

A proposta contempla o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta do Município, observando a estrutura prevista na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal de finanças públicas.

O projeto foi remetido à CFOA para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária, ao equilíbrio entre receita e despesa, à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como à observância da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o relatório.

II – DA ANÁLISE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

2.1. Natureza jurídica e competência

O Projeto de Lei nº 032/2025 trata da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instrumento que, no âmbito municipal, materializa o comando constitucional de estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro, em consonância com o PPA e com a LDO. A LOA tem natureza autorizativa, permitindo a arrecadação das receitas e a realização das despesas no limite das dotações aprovadas, observados os demais requisitos legais.

2

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, tendo em vista o interesse local, e está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa privativa de projetos de lei referentes ao PPA, à LDO e à LOA. Verifica-se, portanto, que o projeto respeita a competência e a iniciativa adequadas.

2.2. Estrutura da receita e da despesa

O art. 1º do projeto fixa a despesa e estima a receita global do Município para o exercício de 2026 em R\$ 77.380.000,00, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O art. 2º apresenta a previsão da receita: Receita Bruta de R\$ 88.364.000,00, deduzidas obrigações legais (como FUNDEB e deduções tributárias) no valor de R\$ 10.984.000,00, resultando em Receita Líquida de R\$ 77.380.000,00, em equilíbrio com a despesa fixada.

O demonstrativo das categorias econômicas contém a seguinte composição:

Despesas correntes: R\$ 64.740.590,24

– Pessoal e encargos sociais: R\$ 34.782.547,80

– Juros e encargos da dívida: R\$ 10.000,00

– Outras despesas correntes: R\$ 29.948.042,44

Despesas de capital: R\$ 11.680.254,96

– Investimentos: R\$ 10.060.254,96

– Amortização da dívida: R\$ 1.620.000,00

Reserva de contingência: R\$ 959.154,80



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Total da despesa: R\$ 77.380.000,00

Verifica-se, ainda, superávit do orçamento corrente no valor de R\$ 12.639.409,76, demonstrando que as receitas correntes superam as despesas correntes, o que contribui para uma situação fiscal mais segura e em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário.

A distribuição entre despesas correntes e de capital revela que há espaço para investimentos públicos, ao mesmo tempo em que se assegura a manutenção dos serviços básicos e das obrigações da Administração, em especial quanto a pessoal, encargos sociais e custeio da máquina pública.

3

2.3. Distribuição por órgãos e funções de governo

A proposta orçamentária distribui a despesa entre os órgãos municipais, destacando-se os seguintes valores:

- Câmara Municipal: R\$ 4.172.000,00
- Gabinete do Prefeito: R\$ 2.922.154,80
- Secretaria de Administração e Planejamento: R\$ 4.121.000,00
- Secretaria da Fazenda: R\$ 4.003.800,00
- Secretaria de Educação: R\$ 21.588.020,04
- Secretaria de Saúde: R\$ 15.639.991,80
- Secretaria de Assistência Social: R\$ 3.580.346,00
- Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura: R\$ 2.480.100,00
- Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente: R\$ 1.449.000,00
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos: R\$ 17.423.587,36.

No que se refere à classificação por função de governo, o orçamento totaliza:

Orçamento Fiscal: R\$ 58.649.662,20

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 18.730.337,80

- Saúde: R\$ 15.649.991,80
- Assistência Social: R\$ 3.080.346,00



Essa distribuição evidencia prioridade nas áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura, em consonância com as exigências constitucionais de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde. A aferição exata desses percentuais ocorrerá na execução e prestação de contas, mas, no plano formal, a programação orçamentária indica a preocupação com o cumprimento dos mínimos constitucionais.

2.4. Compatibilidade com o PPA e a LDO

A Lei Orçamentária Anual deve observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e concretizar as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA 2026, conforme mensagem do Executivo e estrutura apresentada, foi elaborada com base nas orientações da LDO 2026 e em consonância com o PPA vigente, vinculando as dotações orçamentárias aos programas e ações planejados.

Não se identificam dispositivos estranhos à matéria orçamentária, preservando-se o princípio da exclusividade, nem dotações que contrariem de forma evidente as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento. Dessa forma, a proposta se mostra formalmente compatível com o sistema de planejamento municipal.

2.5. Créditos adicionais, reserva para emendas e regras de execução

O art. 5º do projeto autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada, mediante utilização dos recursos previstos em lei, como superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações. Trata-se de autorização comum em leis orçamentárias, que confere flexibilidade à gestão, mas que exige acompanhamento rigoroso por parte desta Casa de Leis e do controle interno, a fim de que remanejamentos excessivos não desvirtuem a programação aprovada na LOA.

O projeto prevê, ainda, dotação específica para Reserva para Emendas Individuais Parlamentares, no valor de R\$ 809.154,80, atendendo às disposições da Lei Orgânica Municipal que asseguram a execução obrigatória de emendas individuais dentro de limites previamente fixados. Isso reforça o papel do Legislativo no aperfeiçoamento da programação orçamentária e no atendimento de demandas locais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A reserva de contingência, no valor de R\$ 959.154,80, destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais, em consonância com as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que contribui para a prudência na gestão financeira.

2.6. Responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece parâmetros para o equilíbrio das contas públicas, limites de despesa com pessoal, regras para endividamento, renúncia de receita e geração de novas despesas.

No projeto em análise, observa-se que:

- a) há equilíbrio formal entre receita estimada e despesa fixada;
- b) a proporção das despesas de pessoal e encargos sociais, embora expressiva, permanece dentro de patamar que demanda atenção, mas não revela, a priori, incompatibilidade manifesta com os limites legais, cabendo o acompanhamento permanente pelo controle interno e pelo Tribunal de Contas;
- c) as despesas de capital indicam preocupação com investimentos em infraestrutura e políticas públicas estruturantes;
- d) a reserva de contingência e a previsão de ajustes por meio de créditos adicionais suplementares permitem ao Executivo adequar a execução orçamentária à realidade da arrecadação, sem afastar a necessidade de respeito às metas fiscais.

Não há previsão de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado nem de renúncia de receitas sem a devida compensação, razão pela qual a LOA 2026, sob o ponto de vista formal, mostra-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Observância dos prazos legais e ressalva quanto ao encaminhamento

A Lei Orgânica Municipal determina o envio da proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 31 de agosto de cada exercício, de modo a possibilitar sua apreciação antes do encerramento da sessão legislativa. No caso concreto, o Projeto de Lei nº 032/2025 foi encaminhado em 24 de novembro de 2025, ou seja, em atraso em relação ao prazo orgânico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Esse envio extemporâneo não invalida automaticamente o orçamento, mas prejudica a análise técnica detalhada pelas comissões, limita o tempo para apresentação de emendas, dificulta a realização de audiências públicas e reduz o espaço de debate com a sociedade e com os próprios vereadores.

Por essa razão, a Comissão considera imprescindível registrar ressalva formal quanto ao descumprimento do prazo de encaminhamento da LOA, recomendando que, nos próximos exercícios, o Poder Executivo observe rigorosamente os prazos estabelecidos na Lei Orgânica para o envio do PPA, da LDO e da LOA, a fim de garantir o pleno exercício da função legislativa e fiscalizatória desta Câmara Municipal e o adequado planejamento da gestão pública.

6

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 032/2025:

- a) atende às exigências constitucionais, orgânicas e legais quanto à elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- b) apresenta receita e despesa equilibradas no montante de R\$ 77.380.000,00;
- c) demonstra compatibilidade formal com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) contempla reserva de contingência e previsão para emendas parlamentares individuais, conferindo instrumentos de ajuste e participação do Poder Legislativo;
- e) respeita, em linhas gerais, os princípios da responsabilidade fiscal, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução;
- f) incorre em atraso no envio, fato que merece ressalva formal desta Comissão.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 032/2025, com ressalva quanto ao descumprimento do prazo de encaminhamento, recomendando que, nos próximos exercícios, todos os projetos de leis orçamentárias sejam remetidos dentro dos prazos fixados na Lei Orgânica Municipal.

VOTO DO MEMBRO

O vereador Aluizio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

7

HORLEANE ALENCAR

Presidente da CFOA

Ato da Presidência nº 004/2025

ELICÉLIO FERREIRA DIAS

Relator CFOA

Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO NUNES

Membro CFOA

Ato da Presidência nº 004/2025